

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Capítulo I Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição do licenciamento de software de SGBD e servidores LINUX, no âmbito do projeto KC-390, nos termos melhor identificados nas cláusulas técnicas que constituem o Anexo I do presente Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b. O presente Caderno de Encargos;
  - c. A proposta adjudicada;
  - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de execução do objeto do presente Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade do fornecimento**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à Entidade Adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem o Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
4. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.
6. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Local e prazo de entrega**

1. Os bens, suporte e licenciamento a que se refere a cláusula anterior deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação.
2. O local de entrega dos bens, licenças e prestação dos serviços pelo Adjudicatário é na Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, em Alfragide, na condição DDP (Incoterms 2020).

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.
5. O Adjudicatário encontra-se obrigado a cumprir as obrigações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais vigente e no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), designadamente o dever de responsabilização por todas e quaisquer perdas sofridas pela Entidade Adjudicante em resultado da violação dessas obrigações.

## **Secção II**

### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Preço Base**

1. O preço base do presente procedimento é de 34.430,00€ (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta euros), IVA não incluído.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço, firme e fixo, constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Descontos nos pagamentos**

1. A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:
  - a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
  - b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
  - c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar a entrega dos bens ou serviços dentro do prazo estabelecido no contrato, ou não o reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for marcado pela Entidade Adjudicante ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
  - a. 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
  - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor do artigo em atraso.
2. O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.
3. O Adjudicatário terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder o prazo de pagamento definido.
4. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.
5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o contrato.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Casos de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:
  - a. Se os bens e serviços prestados não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas;
  - b. Quando a demora no cumprimento das prestações exceder em trinta (30) dias o prazo fixado no contrato;
  - c. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
  - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das multas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
5. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
6. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
3. A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, devendo para o efeito garantir todos os procedimentos de qualidade associados a trabalhos por si eventualmente subcontratados.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, bem como da celebração do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Direito aplicável e resolução de litígios**

1. O presente contrato rege-se pelo direito português.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

**ANEXO I**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Discriminação do objeto do contrato**

1. O licenciamento objeto do contrato a celebrar engloba os seguintes itens e respectivas quantidades:

| Ref.    | Descrição                                                             | Qt. |
|---------|-----------------------------------------------------------------------|-----|
|         | Oracle Database Standard Edition 2 – Processor Perpetual              | 2   |
| RH00004 | Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (Physical or Virtual Nodes) | 4   |

2. Este licenciamento engloba as atualizações de *software* e a assistência técnica resultante de anomalias de funcionamento do mesmo, nos termos que sejam detalhados na proposta apresentado pelo Adjudicatário;
3. Devem ser garantidas pelo Adjudicatário, no que diz respeito ao seu âmbito de fornecimento, todas as condições relativas ao cumprimento das obrigações da Entidade Adjudicante no quadro do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).